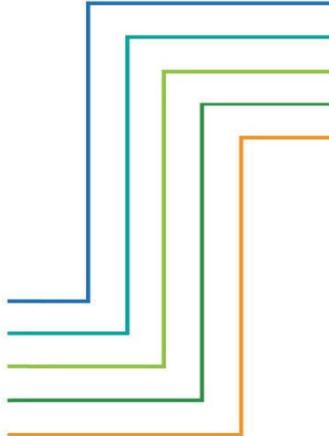




**Regimento da Faculdade
SENAI CETIQT
2015**



SENAI CETIQT 



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Presidente: *Robson Braga de Andrade*

SENAI – Departamento Nacional – SENAI/DN

Diretor Geral: *Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

SENAI CETIQT – Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil

Conselho Técnico Consultivo - CTC

Presidente: *Aguinaldo Diniz Filho*

Representante da região Sul: *César Pereira Döhler*

Representante da região Nordeste: *Germano Maia Pinto*

Representante da região Centro-Oeste: *Gilson Kleber Lomba*

Representante da região Sudeste: *Rafael Cervone Netto*

Representante do Ministério da Educação: *Marcelo Machado Feres*

Representante do Departamento Nacional: *Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Representante do Departamento Regional SENAI Rio de Janeiro: *Antonio César Berenguer Bittencourt Gomes*

Representante do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil: *Ronaldo Luis de Souza*

Diretoria Executiva Colegiada – DEC

Diretor Executivo: *Cid Carvalho Vianna*

Diretor de Administração e Finanças: *Fernando Rotta Rodrigues*

Diretor Técnico: *Leonardo Garcia Teixeira Mendes*

SENAI CETIQT



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAI CETIQT

**REGIMENTO DA FACULDADE
FACULDADE SENAI CETIQT
2015**

**Rio de Janeiro
2015**

REGIMENTO DA FACULDADE SENAI CETIQT

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento tem como escopo regulamentar as atividades de Ensino Superior do SENAI CETIQT que constituem a Faculdade da referida entidade.

Art. 2º A Faculdade SENAI CETIQT, com sede na Rua Doutor Manuel Cotrim, 195, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20961-040, e com campus na Avenida das Américas, 3434, Barra da Tijuca/ Rio de Janeiro/RJ, é uma instituição de ensino superior privada doravante apenas denominada de Faculdade, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional do SENAI, com sede e foro no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília, Distrito Federal, CEP74040-903, inscrito no CNPJ 33564543/0001-90, doravante apenas denominado Entidade Mantenedora.

Parágrafo primeiro. A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Regimento Interno do SENAI CETIQT e, no que couber, por outros atos normativos do SENAI, em especial a Resolução nº 178/2000 do Conselho Nacional do SENAI.

Parágrafo segundo. O SENAI CETIQT tem autonomia administrativa, financeira e didática, nos termos das Resoluções nº 78/1968 e 80/1969, do Conselho Nacional do SENAI (CNS), do Decreto Federal nº 64.823, de 15 de setembro de 1969 e pelo disposto no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A Faculdade SENAI CETIQT, instituição integrante do sistema federal de ensino superior, conforme Resolução do CNS nº 590/2011 tem, no âmbito dos cursos que ministra, as seguintes finalidades:

- I. promover a formação integral dos seus discentes de modo a serem capazes de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação no mundo do trabalho;
- II. preservar e difundir os valores culturais e as conquistas científicas, em harmonia com as exigências espirituais do homem;
- III. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV. oferecer oportunidades de educação continuada àqueles que desejam ampliar ou atualizar seus conhecimentos por meio de Cursos Sequenciais, por campo de saber e diferentes níveis de abrangência;

- V. promover atividades abertas de extensão, estabelecendo uma relação instituição-docente-discente, de intercâmbio, interação e complementaridade, definidas a partir da prospecção e da avaliação crítica das demandas sociais internas e externas;
- VI. incentivar a iniciação científica, estimulando seus discentes a futuras atividades de investigação e criação de conhecimentos, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desse modo desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII. institucionalizar o ensino de pós-graduação, compreendendo cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado, e outros que atendam às necessidades da comunidade;
- VIII. acolher projetos de investigação científica e aplicada, desde que atendam a demandas sociais e se articulem com as demais atividades acadêmicas da Instituição;
- IX. acolher projetos de pesquisa básica, se suportados por recursos extra orçamentários;
- X. estimular a produção acadêmica do docente, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da divulgação de conhecimento;
- XI. valorizar os estágios, os trabalhos de conclusão de curso e as atividades complementares de enriquecimento acadêmico de seus discentes, integrando-os aos programas de incremento da produção docente;
- XII. promover, por meios atualizados de comunicação, a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade;
- XIII. implementar processo de acompanhamento e de avaliação em todos os segmentos da Faculdade envolvidos com o processo educativo da sociedade, permitindo
- XIV. que permita constatar a eficiência e a eficácia no atendimento às necessidades da sua clientela;
- XV. estender o processo de acompanhamento e de avaliação aos ex-discentes, para constatar a contribuição dos mesmos no processo de transformação da sociedade;
- XVI. fortalecer a articulação institucional com as demandas sociais através de Convênios, Acordos de Cooperação e Programas diversos;
- XVII. colaborar, no âmbito de sua atuação e com sua postura filosófica, no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em nível regional e nacional, participando de programas de cooperação técnico-científica; e
- XVIII. contribuir para a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e do Estado, oferecendo sua ação transformadora, a serviço do bem comum.

Art. 4º Para atender às suas finalidades, a Faculdade orientará as suas ações dentro dos seguintes princípios:

- I. formação integral dos seus discentes, preparando-os e capacitando-os para uma atuação consciente e responsável junto à sociedade;
- II. compromisso com a qualidade acadêmica:

- a. Pessoal docente e técnico-administrativo qualificado para a função que vai exercer e alinhado com a filosofia da entidade;
- b. Um projeto de acompanhamento e avaliação, com critérios claros e indicadores qualitativos e quantitativos, envolvendo todos os segmentos, atuantes e egressos, do processo educativo desenvolvido pela Faculdade;
- c. Bibliotecas, laboratórios e equipamentos que permitam atender às necessidades acadêmicas, com tecnologia adequada; e
- d. Ambiente de convivência para atividades culturais, esportivas e de lazer:
 - d.1. modelo de gestão colegiada e participativa, induzindo à corresponsabilidade, com instâncias de decisão no nível das respectivas competências, facilitando o acesso às informações;
 - d.2. processo decisório harmonicamente distribuído, garantindo nos termos deste Regimento.
- e. Decisão e execução centralizadas nos assuntos que se referem à missão da entidade;
- f. Decisão centralizada e execução descentralizada nos assuntos que se referem à função da entidade; e
- g. Decisão e execução descentralizadas quando os assuntos forem relacionados à agilidade operacional:
 - g.1. integração do ensino, da pesquisa (prática investigativa) e da extensão, de forma articulada às demandas sociais, com prioridade para programas e projetos de natureza interdisciplinar;
 - g.2. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos discentes, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinações dos conhecimentos adquiridos para novos cursos e projetos;
 - g.3. acompanhamento permanente ao discente nos diversos momentos de sua vida acadêmica, propiciando, inclusive, estágios extracurriculares para sua iniciação profissional;
 - g.4. aproximação com e entre egressos para acompanhamento de sua atuação na sociedade, das exigências do mundo de trabalho e atendimento de demandas no campo da educação continuada; e
 - g.5. relação de parceria e articulação com a Entidade Mantenedora, para desenvolver suas atividades com autonomia acadêmica, na forma estipulada no presente Regimento.

Parágrafo único. O presente Regimento estabelece as regras que disciplinam as atividades da Faculdade e regula os aspectos comuns da vida acadêmica.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 8º São órgãos de governança da Faculdade:

I. Órgãos Deliberativos:

- a. Conselho Superior de Ensino;
- b. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- c. Conselho de Curso - CONSEC; e
- d. Conselho Técnico Consultivo – CTC.

Parágrafo único. O CTC, conforme previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT, opina de forma deliberativa e consultiva.

II. Órgãos Executivos:

a. Diretoria Executiva Colegiada – DEC:

- a.1 Diretor Executivo - DIREX;
- a.2. Diretor Técnico - DITEC; e
- a.3. Diretor de Administração e Finanças - DIAF.

b. Núcleo Educacional e Núcleos de Pesquisas:

- b.1. Gerência de Educação;
- b.2. Coordenações de Curso; e
- b.3. Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia.

III. Órgãos de Suporte Acadêmico:

- a. Secretaria Acadêmica;
- b. Núcleo de Apoio Estudantil;
- c. Coordenação de Educação a Distância;
- d. Biblioteca; e
- e. Laboratórios.

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, outros podem ser criados, sempre ouvidos os órgãos deliberativos dentro de suas competências, nos termos do presente Regimento.

Art. 9º São membros fixos da Estrutura Organizacional da Faculdade, por força de seus respectivos cargos – os Diretores da DEC e os membros do CTC, os Docentes Titulares, a Gerência de Educação, os Coordenadores de Cursos e os Chefes dos Núcleos de Pesquisa e dos órgãos de suporte acadêmico.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10º Aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Faculdade, e em especial os órgãos deliberativos e os executivos, aplicam-se as seguintes normas:

- I. o comparecimento às reuniões é obrigatória aos seus integrantes;
- II. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- III. o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, que poderá ser convocado em até vinte e quatro horas, constando da convocação, a pauta dos assuntos; e
- VI. das reuniões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por seus participantes na mesma sessão ou na seguinte.

SEÇÃO II DA CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO

Art. 11º A Conselho Superior de Ensino é o órgão deliberativo, instância máxima da Faculdade SENAI CETIQT, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Executivo, que a presidirá;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Administração e Finanças;
- IV. Gerente de Educação;
- V. dois membros representantes dos Núcleos Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia, nomeados pelos gestores das áreas respectivas;
- VI. Coordenadores de Cursos;
- VII. Secretário Acadêmico;

- VIII. dois representantes do Corpo Docente Titular de cada curso, indicados por seus pares de forma colegiada, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;
- IX. um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central do Estudante - DCE -, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa, em situação financeira regular com a instituição e dentro dos padrões de desempenho curricular exigidos, que serão discriminados adiante;
- X. um representante da comunidade empresarial têxtil e de confecção, indicado pela Diretoria Executiva Colegiada - DEC - e mediante aprovação do Diretor Geral do SENAI Nacional, representando a indústria local; e
- XI. Um representante da Entidade Mantenedora, por ela escolhido.
 - a. São membros fixos, por força de seus respectivos cargos – os Diretores, os Coordenadores de Cursos e o Secretário Acadêmico;
 - b. O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT;
 - c. O Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT; e
 - d. Os membros não fixos deverão ser nomeados anualmente por Portaria emitida pelo Presidente do Conselho Superior de Ensino.

Art. 12º São atribuições do Conselho Superior de Ensino:

- I. estabelecer as diretrizes e definir as políticas, normas e procedimentos a serem adotadas pela Faculdade;
- II. aprovar as demais normas que regem as atividades da Faculdade, referenciadas neste Regimento;
- III. instalar um processo permanente de avaliação institucional, promovendo condições para que o mesmo se desenvolva em todos os segmentos da Faculdade;
- IV. apreciar o Regimento da Faculdade, suas alterações e respectivos anexos, e promover revisões periódicas, submetendo-as à aprovação do Ministério da Educação;
- V. regulamentar o regime de disciplina da Faculdade, obedecidas as prescrições legais e as regulamentações internas;
- VI. regulamentar o processo de escolha dos representantes dos corpos docente e discente no Conselho Superior de Ensino e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. aprovar o calendário acadêmico para o período subsequente;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- IX. deliberar, como última instância interna, sobre os recursos dos discentes submetidos à sua consideração;

- X. deliberar, sobre propostas curriculares, criação e encerramento de cursos e habilitações, e de alteração de número de vagas existentes, com base nas propostas encaminhadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a serem submetidas à aprovação do Ministério da Educação, observando-se as competências previstas no Regimento Interno do SENAI CETIQT;
- XI. deliberar sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas, ouvido o CEPE e o CONSEC;
- XII. aprovar, homologar e divulgar decisões de instâncias inferiores;
- XIII. aprovar os projetos acadêmicos da Faculdade, alinhados às linhas de atuação e de pesquisa do SENAI CETIQT;
- XIV. estabelecer critérios de bancas de cursos para contratação de novos professores, obedecendo-se as regras de contratação do SENAI CETIQT;
- XV. deliberar sobre a aplicação de pena de jubilação a membros do corpo discente e a deliberação sobre a aplicação de pena por justa causa a membros do corpo docente.
- XVI. homologar atos do Diretor Executivo, praticados *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino; e
- XVII. interpretar o presente Regimento, deliberar sobre casos omissos e exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Art. 13º O Conselho Superior de Ensino deverá se reunir, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Executivo, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços dos membros que a integram.

Art. 14º A convocação para as reuniões é feita por escrito, mediante edital, com divulgação interna, com especificação da pauta e com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 15º Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente num prazo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 16º As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – é órgão de natureza deliberativa da Faculdade, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Executivo, que a presidirá;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Administração e Finanças;
- IV. Gerente de Educação;

- V. Dois membros representantes dos Núcleos Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia, nomeados pelos gestores das áreas respectivas;
- VI. Coordenadores de Cursos;
- VII. Secretário Acadêmico;
- XII. dois representantes do Corpo Docente Titular de cada curso, indicados por seus pares de forma colegiada, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos; e
- XIII. um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central do Estudante - DCE -, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa, em situação financeira regular com a instituição e dentro dos padrões de desempenho curricular exigidos.
 - a. São membros fixos, por força de seus respectivos cargos – os Diretores, os Coordenadores de Cursos e o Secretário Acadêmico;
 - b. O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT;
 - c. O Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo, conforme consta no Regimento Interno do SENAI CETIQT;
 - d. Os membros do Corpo Docente e Discente deverão ser nomeados anualmente por Portaria emitida pelo Presidente do Conselho Superior de Ensino.

Art. 18º São atribuições do CEPE:

- I. submeter ao Conselho Superior de Educação as seguintes questões: diretrizes, políticas, normas e procedimentos que deverão ser adotadas pela Faculdade; elaboração e acompanhamento de planos de ensino; programas e projetos de pesquisa e iniciação científica; produção artística e cultural; atividades de extensão
- II. submeter ao Conselho Superior de Educação revisões periódicas do Regimento da Faculdade,
- III. coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão
- IV. elaborar o regulamento disciplinar do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Faculdade, submetendo este, para aprovação, ao Conselho Superior de Educação;
- V. elaborar normas para a avaliação de produção acadêmica e plano de capacitação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Superior de Educação;
- VI. elaborar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Conselhos de Curso – CONSEC, a ser submetido ao Conselho Superior de Educação;
- VII. submeter ao Conselho Superior de Educação a criação, transformação e extinção de cursos de Graduação ou Pós-Graduação, observada a legislação vigente e o Regimento Interno do SENAI CETIQT;

- VIII. elaborar o projeto pedagógico, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior, assim como eventuais modificações, observadas as respectivas diretrizes curriculares, propondo medidas que visem ao aperfeiçoamento dos referidos cursos, para aprovação do Conselho Superior de Educação;
- IX. apresentar, ao Conselho Superior de Educação, projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, observada a lei vigente;
- X. fixar normas complementares a este Regimento relativas ao processo seletivo do aluno, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferência nas diversas modalidades de ingresso dos discentes aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente, que deverão ser validadas pelo Conselho Superior de Educação;
- XI. conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Executiva Colegiada;
- XII. exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de lei, do Regimento Interno do SENAI CETIQT, deste Regimento, pelos atos normativos do SENAI e de outros normativos emitidos pelo SENAI/DN em matéria de sua competência;
- XIII. opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico;
- XIV. propor ao Conselho Superior de Educação o calendário acadêmico para o período subsequente;
- XV. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- XVI. estabelecer metodologia para avaliação dos sistemas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no SENAI CETIQT, submetendo-a ao Conselho Superior de Educação; e
- XVII. cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos demais órgãos colegiados.

Art. 19º Toda a decisão do CEPE caberá recurso e submissão ao Conselho Superior de Ensino, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 20º CEPE deverá se reunir, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços dos membros que o integram.

a. A convocação para as reuniões é feita por escrito, mediante edital, com divulgação interna, com especificação da pauta e com antecedência mínima de setenta e duas horas;

b. Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente num prazo mínimo de vinte e quatro horas;

c. A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões tomadas; e

d. As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO IV DA CONSELHO DE CURSO

Art. 21º O Conselho de Curso - CONSEC - é o órgão de coordenação administrativa para assuntos curriculares, pedagógicos, didáticos e disciplinares de cada curso, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso, que o preside;
- II. Gerente de Educação;
- III. setenta por cento do Corpo Docente; e
- IV. um representante do Corpo Discente, indicado de forma colegiada pelos Coordenadores de Curso, respectivo, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa, em situação financeira regular com a instituição e dentro dos padrões de desempenho curricular exigidos.

Parágrafo único. Os membros representantes de cada área e do Corpo Discente deverão ser nomeados anualmente por Portaria emitida pelo Presidente do CEPE.

Art. 22º São atribuições do CONSEC:

- I. coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito dos cursos, de acordo com o Plano de Avaliação Institucional, realizado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPA – e definido pelo Conselho Superior de Ensino, submetendo ao CEPE os resultados das avaliações;
- II. submeter ao CEPE normas relativas às atividades dos Cursos;
- III. efetuar estudos que fundamentem propostas de cursos, habilitações, de reformulação curricular, enunciando as ementas e os objetivos, indicando os conteúdos, a serem submetidos ao CEPE;
- IV. propor ao CEPE reformulações nos projetos pedagógicos;
- V. avaliar o desempenho docente, segundo normas, aprovadas pelo colegiado competente;
- VI. propor ao CEPE a revisão e organização das programações de ensino, das disciplinas integrantes dos cursos, para fins, inclusive, de elaboração do catálogo anual
- VII. sugerir ao CEPE a participação de docente em cursos de pós-graduação, congressos, seminários e em outros eventos;
- VIII. propor ao CEPE normas próprias aos processos de avaliação do rendimento escolar e recuperação de estudos;
- IX. definir, de acordo com orientação dos Órgãos Colegiados Superiores, o perfil profissiográfico dos egressos;
- X. submeter ao CEPE normas de estágios, de acordo com a legislação vigente ;
- XI. propor ao CEPE a aquisição e atualização de multimeios;
- XII. submeter ao CEPE pareceres nos processos de aproveitamento de estudos;

- XIII. examinar, periodicamente, o resultado das avaliações escolares de cada disciplina, propondo ao CEPE medidas destinadas à melhoria do rendimento escolar;
- XIV. colaborar com a Diretoria Técnica na condução dos trabalhos acadêmicos; e
- XV. exercer outras atribuições que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade, ou por determinação do CEPE ou do Conselho Superior de Educação.

Art. 23º Toda a decisão do CONSEC cabe recurso e submissão ao Conselho Superior de Ensino e CEPE por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 24º O CONSEC reúne-se, ordinariamente, a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Executivo, ou a requerimento de dois terços dos membros que o integram.

a. A convocação para as reuniões é feita por escrito, mediante edital, com divulgação interna, com especificação da pauta e com antecedência mínima de setenta e duas horas;

b. Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente num prazo mínimo de vinte e quatro horas;

c. A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões tomadas; e

d. As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

SEÇÃO V

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 25º O Conselho Técnico Consultivo – CTC – é o órgão com atribuição para, nos termos do Regimento Interno do SENAI CETIQT, deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT.

Art. 26º O CTC é composto por onze membros representantes, cada qual com um suplente, com mandato de três anos, a saber:

- I. seis membros representantes da indústria têxtil, devendo, obrigatoriamente cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) ter um representante;
- II. um membro representante do Departamento Regional do Rio de Janeiro;
- III. um membro representante do Ministério da Educação;
- IV. um membro representante do corpo docente do SENAI CETIQT; e
- V. um membro dos trabalhadores.

Parágrafo único. A designação dos representantes e dos seus suplentes é da competência do Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 27º São atribuições do CTC, conforme previsto no artigo 8º do Regimento Interno do SENAI

CETIQT, deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva Colegiada - DEC, sobre:

- I. o alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;
- II. a estrutura e organização geral do SENAI CETIQT; e
- III. a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão.

Art. 28º São atribuições do CTC, conforme previsto no artigo 8º do Regimento Interno do SENAI CETIQT deliberar, de forma consultiva, sobre:

- I. a proposta do Plano de Ação e Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela DEC, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
- II. a prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela DEC, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
- III. o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentada pela DEC, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
- IV. a criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação;
- V. a celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;
- VI. a celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;
- VII. a alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;
- VIII. a aquisição ou alienação de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujo valor seja superior a duas vezes àquele previsto no art. 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;
- IX. outros assuntos que lhe sejam submetidos pela DEC;
- X. solicitar informações à DEC sobre as atividades do SENAI CETIQT; e
- XI. aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 29º A Diretoria Executiva Colegiada – DEC – é responsável pela gestão administrativa e técnica

do SENAI CETIQT exercida de forma colegiada, conforme previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, aprovado em 30 de Outubro de 2012.

Art. 30º A DEC é constituída por três membros, nomeados pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI:

- I. Um Diretor Executivo - DIREX;
- II. Um Diretor Técnico - DITEC; e
- III. Um Diretor de Administração e Finanças - DIAF.

a. O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças; e

b. O Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 31º São atribuições da DEC, conforme previsto no artigo 11º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. fazer cumprir, sob sua responsabilidade, as diretrizes e resoluções emanadas do Conselho Nacional do SENAI e as deliberações do CTC;
- II. considerar em suas decisões as deliberações de caráter consultivo do CTC e as orientações do Departamento Nacional do SENAI;
- III. exercer a direção administrativa e técnica do SENAI CETIQT, organizando, superintendendo, fiscalizando, direta ou indiretamente, todos os serviços, para o pleno cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;
- IV. executar o orçamento do SENAI CETIQT, observando as alçadas estabelecidas no Regimento Interno ou em ato próprio;
- V. expedir ordens, instruções de serviço e portaria, que forem necessárias, inclusive sobre o funcionamento da DEC;
- VI. zelar para que as atividades do SENAI CETIQT guardem sintonia com as necessidades da indústria;
- VII. decidir, após a deliberação do CTC, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter, também, a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- VIII. fixar, quando for o caso, o valor dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;
- IX. submeter, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Ação e o Orçamento do SENAI CETIQT, instruídos com a deliberação do CTC, ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI que, após, submeterá à aprovação do Conselho Nacional do SENAI;
- X. submeter ao Conselho Nacional do SENAI a prestação de contas anual do SENAI CETIQT, instruída com a deliberação do CTC;
- XI. apresentar ao CTC e o Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT;

- XII. apresentar trimestralmente relatórios gerenciais ao CTC e, sempre que solicitado, ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- XIII. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta de estrutura e a organização geral do SENAI CETIQT;
- XIV. decidir sobre a realização de contratos de interesse do SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e serviços, observado o Regulamento de Licitação e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas pelo Regimento Interno;
- XV. decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, observado o Regulamento de licitação e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAI;
- XVI. encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, instruído com deliberação do CTC, pedido de autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame de bens imóveis, afetados ao SENAI CETIQT;
- XVII. decidir sobre acordos ou convênios educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais, considerando deliberação do CTC, e os internacionais autorizados pelo Conselho Nacional do SENAI; e
- XVIII. conduzir as negociações coletivas com os sindicatos, ouvindo o CTC antes de celebrar qualquer acordo coletivo, inclusive na hipótese de dissídio coletivo;
- XIX. zelar pela integridade das marcas SENAI e SENAI CETIQT, seguindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional do SENAI.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º O Diretor Executivo é o responsável por executar as diretrizes definidas pelo SENAI/DN.

Parágrafo único. O Diretor Executivo nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 33º São atribuições do Diretor Executivo, conforme previsto no artigo 12º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. compor o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE;
- II. dirigir e administrar o SENAI CETIQT, com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, expedindo ordens, instruções e portarias que se façam necessárias;
- III. supervisionar todas as atividades do SENAI CETIQT e coordenar a DEC;
- IV. realizar com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças:
 - a. A elaboração do plano estratégico, de forma coordenada com a Direção do Departamento Nacional do SENAI, e observando a deliberação do CTC;

- b. As propostas do plano de ação e de orçamento do SENAI CETIQT;
 - c. A execução orçamentária;
 - d. A fixação dos valores dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;
 - e. A elaboração do relatório anual de atividades técnicas e relatórios gerenciais do SENAI CETIQT;
 - f. A elaboração da proposta da estrutura e organização geral do SENAI CETIQT, que deverá conter as atribuições de todos os órgãos e unidades;
 - g. A elaboração de proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão, todos regidos pelo regime celetista; e
 - h. A elaboração das propostas de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos, e a condução das negociações com os sindicatos dos trabalhadores;
 - i. A preparação do processo de prestação de contas anual do SENAI CETIQT até o seu encaminhamento aos órgãos de controle externo; e
 - j. O controle disciplinar.
- V. decidir, com o Diretor Técnico, após a Deliberação do CTC, sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e pós-graduação deverão ter a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
 - VI. decidir, com o Diretor Técnico, sobre concessão de bolsas de estudos;
 - VII. presidir os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;
 - VIII. decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre a concessão de parcelamento aos alunos inadimplentes;
 - IX. representar o SENAI, no que diz respeito às finalidades e objetivos específicos do SENAI CETIQT, perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, e entidades privadas, restrita a representação em juízo às ações cujo valor demandado não ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
 - X. receber citação judicial das ações que discorram diretamente das atividades do SENAI CETIQT, comunicando imediatamente ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, para efeitos do art. 8º do Regimento do SENAI, aquelas cujo valor demandado ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
 - XI. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, observando, caso o conteúdo do mandato envolva efeitos financeiros e/ou patrimoniais, o limite previsto no regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;
 - XII. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, procuradores para a aquisição ou alienação de bens que tenha sido previamente autorizada pelo Conselho Nacional do SENAI e pelo valor da avaliação;

- XIII. relacionar-se diretamente com os órgãos de controle externo, podendo, para esse efeito, constituir advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, como unidade jurisdicionada;
- XIV. manter o Departamento Nacional do SENAI informado sobre os processos, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo que possam afetar o SENAI; nomear prepostos para as ações em geral, inclusive trabalhistas e cíveis;
- XV. autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de interesse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:
 - a. Isoladamente, até o limite previsto do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para aquisição de bens e serviços na modalidade de convite;
 - b. Com o Diretor de Administração e Finanças, até o limite para a aquisição de bens e serviços de engenharia, na modalidade de convite, bem como, independente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
 - c. Com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, até o limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício; e
 - d. Com o Presidente do Conselho Nacional do SENAI ou o Diretor do Departamento Nacional, com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, acima do limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício.
- XVI. abrir contas em estabelecimentos bancários, nos termos da legislação aplicável ao SENAI;
- XVII. assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:
 - a. Com o Diretor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços na modalidade de engenharia, bem como, independente do valor, para o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgamento;
 - b. Com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, até o limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT; e
 - c. Com o Presidente do Conselho Nacional do SENAI ou o Diretor do Departamento Nacional, com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, acima do limite de dois vírgula cinco por cento do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício.
- XVIII. fazer, com o Diretor de Administração e Finanças, a aplicação das disponibilidades financeiras do SENAI CETIQT, observando as normas legais pertinentes e as políticas, para esse fim, adotadas pelo Departamento Nacional do SENAI;
- XIX. admitir e demitir, com outro Diretor, os empregados vinculados ao SENAI CETIQT;
- XX. decidir, com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, sobre promoções e progressões dos empregados;
- XXI. Conceder férias, licenças e aplicar as sanções cabíveis;

- XXII. fixar, com o Diretor de Administração e Finanças, as ajudas de custo e as diárias, observando os limites do Departamento Nacional do SENAI;
- XXIII. autorizar as viagens internacionais, sendo que, para fora da América do Sul e América Central, com outro Diretor;
- XXIV. propor ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, a substituição do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor Técnico;
- XXV. delegar a concessão de férias e licenças; e
- XXVI. delegar a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite.

SEÇÃO III DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 34º A Diretoria Técnica é o órgão executivo de supervisão, fomento e controle das atividades acadêmicas da Faculdade.

Parágrafo único. O Diretor Técnico, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 35º São atribuições do Diretor Técnico, conforme previsto no artigo 12º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. compor o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE;
- II. participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo e Diretor de Administração e Finanças, em especial no que diz respeito à administração didático-pedagógica e tecnológica, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;
- III. coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos didático-pedagógicos do SENAI CETIQT;
- IV. aprovar, com o Diretor Executivo, o calendário escolar, o calendário de atividade, o plano anual de matrícula e outras matérias de ensino que sejam correlatas;
- V. orientar a organização de horários de aulas, a distribuição de turmas pelos docentes, zelando pela utilização racional dos recursos humanos e das instalações de ensino;
- VI. supervisionar todas as atividades educacionais, os cursos, a elaboração do material didático, os docentes e discentes do SENAI CETIQT;
- VII. adotar as medidas técnicas operacionais adequadas ao bom funcionamento dos cursos e programas educacionais;
- VIII. disciplinar a assinatura da documentação referente à vida escolar dos discentes;

- IX. supervisionar os processos de seleção e de matrícula de alunos para qualquer dos cursos, dentro das normas estabelecidas;
- X. assegurar os meios para um efetivo processamento e registro dos dados escolares;
- XI. propor à DEC a implementação de linhas de pesquisa e inovação no SENAI CETIQT;
- XII. apresentar à DEC relatório semestral e informes periódicos sobre as atividades de educação e tecnologia;
- XIII. integrar os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT; e
- XIV. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse o dobro do previsto para dispensa em razão do valor no caso de aquisição de bens e serviços de engenharia.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 36º A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão executivo de supervisão, fomento e controle das atividades administrativas da Faculdade.

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 37º São atribuições do Diretor de Administração e Finanças, conforme previsto no artigo 12º do Regimento Interno do SENAI CETIQT:

- I. compor o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE;
- II. Participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo e o Diretor Técnico, em especial no que diz respeito às questões da gestão administrativa em geral, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;
- III. coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos administrativos, patrimoniais, contábeis, financeiros do SENAI CETIQT, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição; e
- IV. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse o dobro de previsto para dispensa em razão do valor no caso de aquisição de bens e serviços de engenharia.

SEÇÃO V

DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Art. 38º A Gerência de Educação é o órgão executivo de orientação às atividades de ensino,

nas respectivas áreas do conhecimento e que agrupa os cursos correspondentes.

Art. 39º A Gerência de Educação será exercida por um Gerente, designado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico do SENAI CETIQT.

Parágrafo único. O Gerente de Educação, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, é substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico.

Art. 40º São atribuições do Gerente de Educação:

- I. compor o Conselho Superior de Ensino da Faculdade, o CEPE e o CONSEC;
- II. desenvolver estudos e propor ao Diretor Técnico a expedição de normas e procedimentos que regulamentem o funcionamento da Faculdade;
- III. cumprir a legislação educacional nacional vigente e atender sob demanda as solicitações dos Ministérios;
- IV. acompanhar e compatibilizar as atividades dos Cursos, através dos Coordenadores de Cursos e demais Setores, com vistas a garantir-lhes a plena integração;
- V. realizar reuniões com os Coordenadores com vistas a um trabalho harmônico e integrado;
- VI. orientar e supervisionar, mediante diretrizes da Entidade Mantenedora e do SENAI CETIQT, o plano de ação anual da Faculdade considerando objetivos, metas, orçamento (despesa e receita) e realizar a gestão do plano proposto em conjunto com as Coordenações de Curso e áreas de Apoio Acadêmico;
- VII. produzir, juntamente com os Coordenadores da área de educação um relatório educacional anual das atividades da Faculdade, a ser apresentado ao Diretor Técnico;
- VIII. supervisionar e apoiar as atividades das áreas de Apoio Acadêmico e das Coordenações de Curso;
- IX. supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas por eventuais comissões, grupos ou setores de trabalho constituídos no âmbito das Coordenações;
- X. acompanhar e garantir o apoio necessário às atividades de iniciação científica aplicada e aos projetos de pesquisa da Faculdade;
- XI. elaborar e propor o calendário acadêmico juntamente com os Coordenadores de Curso e submetê-los à DEC e aos órgãos deliberativos;
- XII. supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão dos candidatos aos diversos cursos da Faculdade, juntamente com os Coordenadores;
- XIII. aprovar os horários das aulas dos cursos, recomendados pelos Coordenadores;
- XIV. orientar e supervisionar o sistema de avaliação do desempenho discente;
- XV. propor à DITEC programas de capacitação de pessoal docente;
- XVI. propor à DITEC contratação de docentes mediante justificativa comprovada;
- XVII. aplicar penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento;

- XVIII. divulgar as atividades do curso;
- XIX. responsabilizar-se por outras ações que lhe sejam competentemente delegadas, nos limites das correspondentes delegações;
- XX. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- XXI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes; e
- XXII. resolver os casos omissos neste Regimento, no âmbito de suas prerrogativas, ad referendum dos Conselhos Deliberativos.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 41º A Coordenação didática de cada curso é responsável pelo funcionamento e operacionalização do respectivo curso, podendo ser designada dentre os docentes do curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso da Faculdade é designado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico do SENAI CETIQT.

Art. 42º São atribuições das Coordenações de Curso:

- I. compor o Conselho Superior de Ensino da Faculdade, o CEPE e o CONSEC;
- II. instituir, convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso participando da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade
- III. responsabilizar-se pelo Projeto Pedagógico do curso, organizando-o juntamente com os professores dos Núcleos de Disciplinas;
- IV. analisar e avaliar os planos de ensino, propondo aos professores modificações, quando julgá-las necessária;
- V. analisar e avaliar os resultados dos processos de avaliação internos e externos do curso;
- VI. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional aplicável ao curso, às normas regimentais e às decisões dos órgãos colegiados;
- VII. assessorar o corpo docente na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- VIII. orientar os professores na escolha, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- IX. zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega das frequências e das notas das avaliações das disciplinas do curso;
- X. acompanhar e manter informado o Gerente de Educação sobre o cumprimento da carga horária das disciplinas e a ausência dos professores e alunos;

- XI. fazer análise crítica dos resultados das avaliações escolares, propondo estratégias de intervenção pedagógica com vista à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XII. promover a integração interdisciplinar no curso;
- XIII. promover a integração dos professores que compõem o curso;
- XIV. propor à Gerência de Educação programas de capacitação de pessoal docente;
- XV. propor à Gerência de Educação contratação de docentes mediante justificativa comprovada;
- XVI. emitir parecer em processo de transferência, aproveitamento de estudos, ouvindo, se necessário, o professor que responde pela disciplina;
- XVII. orientar os alunos transferidos e em regime de adaptação;
- XVIII. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente do curso, encaminhando aos órgãos competentes as informações e pareceres sobre assuntos e problemas cuja solução transcenda suas atribuições;
- XIX. aplicar penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento;
- XX. divulgar as atividades do curso;
- XXI. participar da elaboração do calendário escolar e elaborar o horário de aulas;
- XXII. incentivar e dinamizar a formulação e realização de projetos de pesquisa e de atividades de extensão, promovendo a articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- XXIII. realizar estudos para a revisão e reformulação do currículo e programas do curso, contribuindo para sua adequação às constantes transformações que se operam nos campos científico, tecnológico e cultural;
- XXIV. atuar como mediador nos casos de conflitos e dificuldades entre professor e alunos e encaminhar, aqueles não resolvidos, ao Núcleo de Disciplinas respectivo;
- XXV. estimular os professores a investirem no aperfeiçoamento de sua qualificação profissional, participando de reuniões, seminários, encontros científicos;
- XXVI. propor representação contra ou afastamento de professor, encaminhando para análise do Diretor Técnico e Executivo;
- XXVII. realizar, mediante diretrizes da Entidade Mantenedora e do SENAI CETIQT, o plano de ação anual do curso considerando objetivos, metas, orçamento (despesa e receita) e realizar a gestão do plano proposto.
- XXVIII. zelar pelo aprimoramento e pela atualização do acervo bibliográfico dos laboratórios e dos equipamentos;
- XXIX. propor à Gerência de Educação programas ou ações objetivando a melhoria da qualidade do curso, tendo em vista elevar o conceito do curso em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação e a legislação educacional vigente;
- XXX. participar de comissão para o processo de seleção de professores;

- XXXI. apresentar relatório anual de suas atividades à Gerência de Educação;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.
- XXXIII. decidir *ad referendum* do Conselho de Cursos, em casos de urgência ou emergência comprovados; e
- XXXIV. responsabilizar-se por outras ações que lhe sejam competentemente delegadas, nos limites das correspondentes delegações.

SEÇÃO VII

DOS NÚCLEOS DE ESTUDO, DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 43º Os Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia são responsáveis pela realização e desenvolvimento de estudos alinhados a atuação do SENAI CETIQT, sendo irradiadores de conhecimento.

Parágrafo único. Os Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia e estão diretamente ligados à Diretoria Técnica, pois atendem todas as áreas de negócio do SENAI CETIQT.

Art. 44º São atribuições dos Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia:

- I. compor o Conselho Superior de Ensino da Faculdade;
- II. interagir com as Coordenações dos Cursos para elaborar e implementar uma política institucional de inovação de potencial competitivo;
- III. gerir os recursos orçamentários e financeiros advindos de atividades relativas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P&D&I;
- IV. estimular a capacitação institucional em gestão da inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. estimular o setor produtivo a participar de projetos conjuntos de capacitação tecnológica;
- VI. disseminar a cultura de inovação e divulgação das atividades dos Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia junto à comunidade acadêmica, por meio de ações como elaboração e divulgação de material didático e informativo, promoção de eventos, entre outras;
- VII. prospectar os ativos tecnológicos decorrentes das atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos no Núcleos de Pesquisa, Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação;
- VIII. propor linhas de pesquisas e estudos integrados à Faculdade;
- IX. interagir com os órgãos internos do SENAI CETIQT e com outras instituições visando promover ações de divulgação e difusão da cultura da inovação tecnológica;

- X. coordenar e acompanhar as atividades desempenhadas pelos Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia dos Campus;
- XI. auxiliar no treinamento dos estagiários que atuam nos Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia com vista ao adequado desenvolvimento de suas atribuições;
- XII. zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações de caráter restrito a que os Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia tiver acesso;
- XIII. zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual do Núcleos de Pesquisa, Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação;
- XIV. emitir parecer quanto à conveniência de divulgação das pesquisas geradas no âmbito do Núcleos de Pesquisa, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia;
- XV. buscar, apoiar e acompanhar a celebração de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando à prestação de serviços educacionais, técnicos e tecnológicos, bem como, a geração e exploração das tecnologias geradas no Núcleos de Pesquisa, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia, seja por cessão ou licenciamento, observando as normas internas do SENAI CETIQT e da Entidade Mantenedora; e
- XVI. elaborar relatórios periódicos referentes às atividades dos Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia e encaminhá-los à comunidade SENAI CETIQT, à Entidade Mantenedora, aos discentes, às indústrias e órgãos correlatos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 45º A Secretaria Acadêmica é responsável pelos serviços de controle e registro acadêmico, no nível da graduação e da pós-graduação, recebendo, processando e distribuindo as informações da vida acadêmica e financeira dos alunos, desde o momento de seu ingresso, até a conclusão do Curso.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica está subordinada à Gerência de Educação.

Art. 46º A Secretaria Acadêmica funciona, diariamente, durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares, sendo os serviços prestados supervisionados por um Secretário Acadêmico e por seus auxiliares.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico é responsável, perante o Diretor Técnico e o Gerente de Educação pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 47º Os auxiliares são responsáveis, perante o Secretário Acadêmico, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativa ou judicialmente pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art. 48º São atribuições da Secretária Acadêmica:

- I. compor o Conselho Superior de Ensino da Faculdade e o CEPE;
- II. responsabilizar-se por todos os serviços relativos à matrícula e ao registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive a expedição de diplomas;
- III. controlar e supervisionar o sistema de dados acadêmicos;
- IV. prestar orientação das normas acadêmicas aos alunos, professores, empregados e membros da comunidade;
- V. assessorar a Gerência de Educação e as Coordenações dos Cursos nos assuntos de sua competência;
- VI. manter atualizado, em ordem alfabética, por curso e período os arquivos das pastas dos discentes, com todos os seus dados cadastrais;
- VII. promover a matrícula de todos os alunos do SENAI CETIQT;
- VIII. efetivar as matrículas, os trancamentos e cancelamentos de matrículas deferidos pela Gerência de Educação;
- IX. analisar os pedidos de declaração de vaga e expedi-la, quando for o caso, para efeito de transferência de estudantes de outras Instituição de Ensino Superior - IES;
- X. promover o controle das transferências de estudantes para outra Instituição de Ensino Superior;
- XI. preparar a documentação relativa às Guias de Transferência;
- XII. participar da elaboração do Calendário Acadêmico;
- XIII. participar da elaboração do Guia Acadêmico;
- XIV. providenciar correções de lançamentos, quando autorizados pelos professores;
- XV. manter atualizado o quadro da população discente, identificando os alunos regularmente matriculados, os alunos com matrícula trancada, os alunos formados, os alunos em dependência, os alunos com matrícula cancelada e os alunos desistentes ou evadidos;
- XVI. fazer o controle do histórico acadêmico do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;
- XVII. promover o controle da frequência dos alunos;
- XVIII. registrar os aproveitamentos de estudos;
- XIX. expedir certidões, declarações, atestados e históricos, com visto do Diretor Acadêmico;
- XX. formalizar processos para registro de Diplomas, tomando as providências cabíveis;
- XXI. manter o registro de todos os diplomas expedidos;

- XXII. providenciar o apostilamento e o registro, no verso do diploma, da ênfase ou habilitação do Curso, conforme o caso;
- XXIII. emitir confirmação de matrícula;
- XXIV. emitir boletins de notas e frequência;
- XXV. organizar e controlar os processos que tramitam na Secretaria Acadêmica;
- XXVI. responsabilizar-se pelo arquivo dos diários de classe e atas finais de cada disciplina oferecida;
- XXVII. responsabilizar-se por toda escrituração acadêmica, submetendo seus atos à Gerência de Educação para as aprovações devidas; e
- XXVIII. elaborar e remeter a Gerência de Educação, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca, para apreciação competente; e
- XXIX. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as normas e regulamentos dos órgãos superiores e a legislação pertinente.

SEÇÃO II

NÚCLEO DE APOIO ESTUDANTIL

Art. 49º O Núcleo de Apoio ao Estudante é responsável ao atendimento aos alunos, estruturação do programa de estágio, acompanhamento dos egressos, dentre outras diversas atividades voltadas ao corpo discente da Instituição.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio ao Estudante está subordinado à Gerência de Educação.

Art. 50º São atribuições do Núcleo de Apoio ao Estudante:

- I. estruturar os benefícios concedidos pelo SENAI CETIQT e pela Entidade Mantenedora;
- II. apoiar administrativamente o Programa de Estágio Acadêmico;
- III. coordenar do Programa de Egressos;
- IV. elaborar e divulgar dos Editais de Benefícios;
- V. gerenciar os benefícios concedidos;
- VI. elaborar e divulgar o Regulamento do Alojamento Estudantil;
- VII. elaborar e divulgar o Manual do Aluno;
- VIII. analisar as solicitações de benefícios realizadas pelos discentes;
- IX. analisar as solicitações de benefícios realizadas para uso do Alojamento Estudantil;
- X. realizar apoio psicológico aos discentes; e

- XI. prestar suporte ao Alojamento Estudantil.

SEÇÃO III

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 51º A Coordenação de Educação a Distância é responsável pelo planejamento, desenvolvimento e implementação de diversos cursos e disciplinas na modalidade a distância, sendo composto por uma equipe multidisciplinar que atua em conjunto com as Coordenações de Curso.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação a Distância está subordinada à Gerência de Educação.

Art. 52º São atribuições do Núcleo de Educação a Distância:

- I. apoiar tecnicamente as coordenações no desenvolvimento dos cursos na modalidade de ensino;
- II. produzir os conteúdos didáticos nesta modalidade de ensino;
- III. desenvolver e produzir materiais didáticos em diferentes formatos, considerando as especificidades da Educação a Distância - EaD;
- IV. executar – orientar, supervisionar, monitorar e avaliar - os cursos em EaD ofertados pela Faculdade; e
- V. disponibilizar capacitação para tutores e monitores acompanharem as turmas em andamento.

SEÇÃO IV

BIBLIOTECA

Art. 53º A Biblioteca é responsável pelo processamento técnico do material bibliográfico e atendimento ao acadêmico e aos estudiosos.

Parágrafo único. A Biblioteca está subordinada à Gerência de Educação.

Art. 54º A Biblioteca funciona, diariamente, durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares, sendo os serviços prestados supervisionados por um Bibliotecário e por seus auxiliares.

a. O Bibliotecário é responsável dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando as mesmas, para assegurar os resultados fixados, e assistir à administração do Campus.

b. Os auxiliares do Bibliotecário são responsáveis por auxiliar no manuseio, guarda e registro do material informacional e na formação e atualização de bases de dados locais, atendendo ao público, controlando os empréstimos e devoluções para permitir a manutenção e recuperação do acervo e sua disseminação.

Art. 55º São serviços prestados pela Biblioteca:

- I. pesquisa bibliográfica;
- II. empréstimo de publicações;
- III. disseminação seletiva da informação;
- IV. acesso à Internet e bases de dados para pesquisas;
- V. normalização de publicações;
- VI. divulgação das novas aquisições bibliográficas;
- VII. recolha de documentos bibliográficos oferecidos;
- VIII. aquisição de monografias, dissertações e teses e outros documentos de interesse;
- IX. organização dos documentos segundo critérios universais;
- X. conservação em espaço adequado;
- XI. propor ao Diretor Técnico a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de matérias ensinadas na Faculdade, procurando sempre completar as obras e coleções existentes com a anuência do CEPE;
- XII. elaborar e remeter a Gerência de Educação, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca, para apreciação competente; e
- XIII. elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta.

SEÇÃO V DOS LABORATÓRIOS

Art. 56º Os Laboratórios da Faculdade compreendem salas equipadas com máquinas, acessórios e mobiliário adequados para a realização de aulas teórico-práticas ofertadas aos discentes.

Parágrafo único. Os Laboratórios pertencem à Gerência de Educação, sendo responsabilidade dos Coordenadores de Curso a gestão de uso do espaço, seus recursos e manutenção dos mesmos.

Art. 57º Os Laboratórios funcionam, diariamente, durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares e o plano de atividades do curso, sendo os serviços prestados supervisionados pelo docente e o respectivo Coordenador do Curso.

Art. 58º Os Laboratórios oferecidos pela Faculdade são classificados conforme linhas de pesquisa:

- I. Laboratórios de Desenho e Figura Humana;
- II. Laboratórios de Modelagem;
- I. Laboratório Fabril (Plantas Piloto);

- II. Laboratório Técnicos:
 - a. Têxteis (Químico e Físico);
 - b. Fibras/Microscopia; e
 - c. Qualidade.

- III. Laboratórios de Informática.

Parágrafo único. Outros laboratórios poderão ser criados conforme demandas acadêmicas.

TÍTULO III DO ENSINO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 59º A Faculdade ministra cursos nas modalidades presenciais e a distância de graduação e pós-graduação *Lato sensu* e sequenciais por campo de saber, além de cursos de extensão, podendo ainda ofertar cursos *stricto sensu* como mestrado e Doutorado.

Art. 60º Os cursos de graduação (Bacharelado e Tecnólogos), observam as Diretrizes Curriculares e demais legislações estabelecidas pelo Ministério da Educação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou por outras formas, previstas em lei, ou ainda, que sejam portadores de diploma de graduação, caso haja vaga remanescente.

Art. 61º Os cursos de pós-graduação, em nível *Strictu Sensu*, *Lato Sensu*, aperfeiçoamento e outros poderão ser abertos aos portadores de diploma de graduação e se destinam à formação de profissionais qualificados, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 62º Os cursos de Pós-Graduação, em nível *Strictu Sensu*, *Lato Sensu*, aperfeiçoamento e outros poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 63º Os cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO I DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 64º Os cursos sequenciais são cursos de nível superior, mas não têm o caráter de graduação. O que se busca ao definir um curso sequencial é uma formação específica em um dado "campo do saber"

e não em uma "área de conhecimento e suas habilitações".

Art. 65 Há, segundo a legislação do Ministério da Educação, dois tipos de cursos sequenciais:

- I. os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos - com destinação individual ou coletiva e conduzindo à obtenção de certificado, atestando que o aluno adquiriu conhecimentos em um campo do saber (neste tipo de curso é exigido que o aluno tenha diploma de graduação ou que esteja frequentando um curso de graduação); e
- II. os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos - com destinação coletiva, a criação pode ser feita sem autorização prévia do MEC e esses cursos não são objeto de reconhecimento, havendo apenas uma avaliação periódica, por amostragem. Porém, esses cursos devem estar atrelados a cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC, cuja renovação do reconhecimento deverá levar em consideração os resultados obtidos pelos cursos sequenciais avaliados.

Art. 66º Os estudos nos cursos referidos nos incisos I e II do Artigo anterior podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou que sejam equivalentes às disciplinas dos currículos destes.

Art. 67º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I. submeter-se, previamente, e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e
- II. requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que possam ensejar a diplomação antecipada no curso de graduação pretendido.

Parágrafo único. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu inciso I, o aproveitamento de estudos será feito com base nas normas fixadas pelo CEPE.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 68º Os cursos de graduação poderão ser estruturados em períodos semestrais ou anuais, em sistema de créditos e de matrículas por disciplina ou em sistema modular, de acordo com a deliberação do Conselho Superior de Ensino, obedecidas as Diretrizes Curriculares legalmente fixadas.

Art. 69º O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, práticas e estágios, com as devidas cargas horárias, duração total e prazos de integralização, habilita ao diploma.

Art. 70º Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

a. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo CONSEC.

b. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 71º Na elaboração do currículo de cada curso serão observados os seguintes princípios:

- III. fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder a cinquenta por cento da carga horária total dos cursos;
- IV. estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- V. incentivar uma sólida formação, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- VI. estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- VII. encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VIII. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios, atividades complementares de enriquecimento acadêmico e a participação em atividades de extensão; e
- IX. estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 72º Nos termos da legislação vigente, a Faculdade, antes de cada período letivo, tornará públicas as condições de oferta de seus cursos.

Art. 73º O discente matriculado em curso de graduação poderá abreviar a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo CEPE, ouvidos os colegiados competentes, e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 74º A Faculdade incentiva a pesquisa, formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

a. Os programas de pesquisa deverão ser estruturados em articulação com as atividades de ensino e de extensão dos diversos cursos, visando ao aperfeiçoamento didático e ao desenvolvimento científico;

b. Para executar as atividades e projetos de que trata este artigo, a Faculdade pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo, incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia;

c. Os discentes engajados nos projetos de pesquisa, por solicitação pessoal ou de seu docente-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares; e

d. Cabe ao Conselho Superior de Ensino e ao CEPE aprovar proposta relativa à formalização das atividades de pesquisa integradas aos projetos pedagógicos dos cursos, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art. 75º As pesquisas de que trata este capítulo serão supervisionadas pela Coordenação de Pós-graduação e Extensão - CPE - e pelos Núcleos de Estudos, Desenvolvimento, Pesquisa, Inovação e Tecnologia, devendo estar voltadas para:

- I. o desenvolvimento da cadeia produtiva têxtil e de vestuário;
- II. a busca de identidade regional e nacional;
- III. o resgate de cidadania;
- IV. a valorização da cultura regional; e
- V. o desenvolvimento de pesquisas básicas, institucionais, voltadas para as áreas de ensino vinculadas ao SENAI CETIQT ou de interesse prioritário da Comunidade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 76º A Faculdade manterá atividades de extensão correlatas e/ou afins às áreas de seus cursos, atendendo as demandas da sociedade e das indústrias têxteis e de confecção.

a. As modalidades das atividades de extensão compreendem projetos, cursos, eventos e publicações que favoreçam o processo formativo dos discentes e a atualização dos docentes, estabeleçam a aproximação e a articulação da Entidade com a sociedade, por meio de ações interativas, e propiciem a produção e a socialização do conhecimento, articuladas ao ensino e à pesquisa;

b. As atividades de extensão seguem as diretrizes da Coordenação de Pós-graduação e Extensão e da Gerência de Educação vinculada à Diretoria Técnica;

c. Os projetos de extensão, constituídos por um conjunto de atividades de caráter educativo, tecnológico, artístico, cultural e científico, possuem metas e prazos definidos;

d. Para executar as atividades de que trata este artigo, a Faculdade poderá adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fazer uso da captação de recursos de outras fontes;

e. Os discentes engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu docente-supervisor, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares; e

f. Cabe ao Conselho Superior de Ensino aprovar em última instância proposta relativa à formalização das atividades de extensão integradas aos projetos pedagógicos dos cursos, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 77º O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

a. O período letivo poderá ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

b. É obrigatória a frequência de alunos e professores nos cursos presenciais. Nos cursos a distância considera-se a legislação vigente.

c. Durante e/ou entre os semestres letivos regulares, podem ser executados programas de ensino extracurriculares e programas de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático-científicas, pedagógicas e administrativas constantes deste Regimento.

Art. 78º As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames, bem como os dias das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos.

Art. 79º A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 80º O calendário acadêmico é elaborado pela Faculdade, sob a supervisão dos órgãos deliberativos.

Art. 81º O ano letivo, conforme exposto no Título IV, Capítulo I, Artigo 77º, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

Art. 82º Ocorrendo interrupção dos trabalhos escolares não prevista no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral da carga horária definida para cada disciplina.

Art. 83º O Coordenador de Curso, ouvido o Conselho Superior de Ensino e o CEPE, promoverá a

adaptação das atividades do curso correspondente, em conformidade com o calendário acadêmico aprovado.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Diretor Técnico estão autorizados a efetuar alterações *ad referendum*, no Calendário Acadêmico da Faculdade, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigir, submetendo essas alterações à apreciação dos órgãos deliberativos – CEPE e CONSEC.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 84º O processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos e a capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades e a classificar os candidatos no limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso pela Faculdade são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 85º O processo seletivo de ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão, sendo precedido de Edital, divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 86º O Processo Seletivo é organizado pela Equipe Gestora do Processo Seletivo, designada pelo Direto Técnico.

Parágrafo único. Compete à Equipe Gestora do Processo Seletivo a coordenação do Processo Seletivo (planejamento, organização, execução e gestão), a elaboração e julgamento das provas e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 87º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempenho e demais informações úteis aos candidatos.

a. O Processo Seletivo segue as mesmas normas para todos os cursos e abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo CONSEC.

Art. 88º A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente e pela Equipe Gestora do Processo Seletivo de ingresso.

a. A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo de ingresso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa; e

b. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Faculdade poderá realizar novo Processo Seletivo, mediante Edital ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 89º Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

Art. 90º O processo de ingresso nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, aberto a candidatos que tenham concluído um curso de nível superior, ocorre por lançamento de Edital e mediante comprovação da escolaridade exigida.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 91º Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para o ingresso em curso de graduação devem requerer a matrícula inicial e regulamentar, realizada na Secretaria Acadêmica, em prazo fixado pelo calendário acadêmico e com os documentos exigidos em Edital próprio, que são:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em duas vias;
- II. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, em duas vias;
- III. Cédula de Identidade (xerox);
- IV. Título de Eleitor, se maior de dezoito anos (xerox);
- V. Prova de regularidade com as obrigações do Serviço Militar (xerox);
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox); e
- VII. Prova de pagamento das taxas regulamentares.

a. O Diretor Técnico, por meio de Portaria, pode estabelecer outras exigências para matrícula.

b. O diploma registrado de candidatos que concluíram o Ensino Médio, Cursos Técnicos e os diplomas registrados de cursos superiores, substituem os documentos exigidos pelos itens "I" e "II" deste artigo.

c. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio através de Supletivos, devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 92º O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Artigo 91, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

a. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos relacionados no Edital, dos documentos exigidos pelo artigo 36, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, ele é informado sobre esta obrigação.

b. Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 91.

Art. 93º Após encerramento da matrícula, é lavrado o competente termo do encerramento, o

qual é assinado pelo Secretário Acadêmico e vistado pelos Diretores Executivo e Técnico.

Art. 94º A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, denominando-se Rematrícula.

Art. 95º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção primeira prestação da semestralidade (taxa), bem como da quitação das prestações referentes ao período anterior.

Parágrafo único. A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

Art. 96º É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária de estudos, mantendo o aluno vinculado à Faculdade e seu direito a renovação de matrícula, observado o período de integralização do curso.

a. Para trancamento de matrícula é necessário o requerimento, no qual, deve ser estipulado o tempo pretendido;

b. A concessão de trancamentos consecutivos, deve ser justificada e depende de manifestação do Diretor Acadêmico, que pode ou não concedê-lo, de acordo com a legislação vigente;

c. A inadimplência não impede o trancamento de matrícula;

d. O trancamento é deferido em época estabelecida no Calendário Acadêmico, para dois períodos letivos, renovável para mais dois períodos; e

e. A Diretoria Técnica regulamentará o trancamento de matrícula, de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 97º A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do discente.

Art. 98º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

a. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência no mínimo, a setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades.

b. A verificação e registro de frequência no diário são de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 99º Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:

I. assimilação progressiva de conhecimento;

I. duas Nota Parciais - NP1 e NP2; e

II. prova Substitutiva - P3.

Parágrafo único. A NP1 e NP2, correspondem a referentes a primeira e a segunda avaliação formal do semestre letivo, respectivamente, sendo apresentadas numericamente em escala de zero a dez e computadas somente até a primeira casa decimal.

Art. 100º São condições para aprovação na disciplina:

- I. alcançar o mínimo de frequência de setenta e cinco por cento das aulas lecionadas; e
- II. obter grau numérico igual ou superior a seis na média das Notas Parciais NP1 e NP2 do semestre.

Art. 101º O aluno que não satisfizer as condições estabelecidas no parágrafo anterior poderá prestar uma prova substitutiva (P3) para substituir a sua nota (NP1 ou NP2) de menor grau numérico, desde que tenha alcançado o mínimo de frequência de setenta e cinco por cento das aulas lecionadas.

Art. 102º Será considerado aprovado, o aluno que obtiver grau numérico igual ou superior a seis na média aritmética entre a P3 e a sua nota de maior grau numérico (NP1 ou NP2),

Parágrafo único. Em qualquer disciplina, para efeito de aprovação, as médias são apuradas até a primeira, sem arredondamento.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 103º O Estágio é, segundo a Lei nº 11.288, expedida em 25 de setembro de 2008, pela Presidência da República, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 104º O estágio supervisionado, faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Art. 105º São obrigações da Faculdade, em relação aos estágios dos educandos:

- I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

- V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso I do *caput* do artigo 105.

Art. 106º O estágio supervisionado é realizado de acordo com o currículo de cada curso e as normas gerais fixadas na lei do estágio e específicas, fixadas pelo CEPE.

Art. 107º Os estágios curriculares supervisionados constam das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das três partes, a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 104, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

a. É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

b. O estágio curricular supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do discente a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade.

Art. 108º Além dos estágios curriculares supervisionados de que trata o *caput*, a Faculdade pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo CEPE.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 109º Estabelecido o período no calendário acadêmico e mediante processo seletivo, na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a Faculdade preenchê-las por transferência ou, ainda, com matrícula de portadores de diploma de graduação, observadas as normas legais vigentes, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou em curso afim.

a. O portador de diploma registrado de Curso de Graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação dos Coordenadores de Curso de Graduação e conforme normas instituídas pelos órgãos deliberativos.

b. A transferência de estudante servidor público federal, ou de dependente seu, nos termos da Lei, é aceita em qualquer época do período letivo, independente da existência de vaga ou de qualquer outra exigência.

Art. 110º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com todos os documentos elencados no Artigo 91 por força deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidas.

Art. 111º O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de origem.

Art. 112º O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações curriculares são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino, assim como, as equivalências de disciplinas cursadas na Faculdade, no caso de alteração ou atualização curricular.

a. As matérias e/ou disciplinas, que compõem o currículo, conforme as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público são aceitas pela Faculdade, ficando o discente dispensado de qualquer adaptação, uma vez comprovada a aprovação na disciplina ou disciplinas correspondentes.

b. Caso a matéria não seja definida pelo Órgão Federal competente e esteja desdobrada em diferentes disciplinas, a Faculdade pode exigir que o discente curse a disciplina ou disciplinas que faltem para completar o currículo exigido pelo curso.

Art. 113º Não é concedida matrícula subsequente ao discente cujo comportamento não condiga com o regime disciplinar da Faculdade, que tenha respondido a inquérito administrativo, com direito assegurado de ampla defesa, tendo sido julgado culpado.

Art. 114º Cabe à Faculdade, nos processos de transferência:

- I. aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças de currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades, para um melhor aproveitamento do discente;
- II. exigir que o discente curse as disciplinas obrigatórias de seu currículo; e
- III. orientar o discente na escolha de disciplinas optativas, que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar-se carga horária.

Art. 115º A Faculdade fornece ao discente, que requerer, nos termos da legislação vigente, a guia de transferência para outro estabelecimento congênera, em qualquer época do período letivo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 116º A Comunidade Acadêmica da Faculdade abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao SENAI CETIQT a administração dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Faculdade, atendida a área acadêmica no que se refere a perfil profissional, distribuição e controle da carga horária.

Art. 117º São deveres do empregado:

- I. comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;
- II. cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;
- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos; e
- IV. participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 118º O Corpo Docente da Faculdade é constituído de todos os professores - I, II, III e IV - contratados para o exercício da função do magistério, conforme previsto no artigo 15 do Regimento Interno do SENAI CETIQT, aprovado em 30 de Outubro de 2012:

- a. O regime jurídico do Corpo Docente é o celetista;
- b. Em caso especiais, a Faculdade poderá contar com a participação de Professores Visitantes e Convidados; e
- c. É vedado a integrante do corpo docente receber remuneração por aulas particulares ministradas a alunos da Faculdade, dentro ou fora do mesmo.

Art. 119º São atribuições dos Professores I, II, III e IV, variando em razão do perfil do cargo:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- III. assegurar a execução programas aprovados;
- IV. elaborar e cumprir plano de ensino, segundo o projeto pedagógico do curso;
- V. ministrar aula em curso profissionalizante como atividade extra classe;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando no local apropriado, o conteúdo programático e a frequência;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da Instituição;
- X. colaborar com a Comissão Própria de Avaliação, com o núcleo docente estruturante - NDE e com os demais órgãos da Faculdade SENAI CETIQT;

- XI. responder pela ordem, na sua sala de aula, laboratórios pelas demais áreas sob sua responsabilidade, e pelo bom uso e conservação dos equipamentos utilizados;
- XII. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, observando a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
- XIII. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus alunos;
- XIV. cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico referentes à aferição do rendimento de seus alunos;
- XV. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XVI. comparecer às diversas reuniões acadêmicas e dos órgãos colegiados da Faculdade Senai CETIQT;
- XVII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou de outras as quais for designado ou eleito;
- XVIII. realizar trabalhos e cursos de extensão; e
- XIX. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas no Regimento Interno do SENAI CETIQT e no Regimento da Faculdade SENAI CETIQT.

Art. 120º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Faculdade está estruturado em cargos dos docentes e tem por pressuposto a análise da complexidade das atribuições e resultados das avaliações das posições. Apesar de as responsabilidades variarem, essa avaliação é agrupada e classificada em grades, grupos de cargos e respectivas faixas salariais.

Art. 121º O corpo docente, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, deve cumprir as disposições regimentais.

Art. 122º O regime de trabalho do docente envolverá as atividades em aulas, pesquisas, extensão, produção científica e intelectual, administrativas ou outras.

Parágrafo único. A distribuição do número de horas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica será definida pelos instrumentos coletivos e pela legislação vigente da Categoria, aprovados pela Diretoria Técnica.

Art. 123º É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo CONSEC, e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Faculdade.

Art. 124º Os processos de seleção para docentes serão definidos pelos órgãos executivos e deliberativos e conforme regulamento da Faculdade.

Art. 125º O Corpo Docente Titular da Faculdade terá representação nos órgãos deliberativos da Faculdade - Conselho Superior de Ensino, CEPE e CONSEC.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 126º O Corpo Discente da Faculdade é constituído por todos os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer de seus cursos.

a. Os discentes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Faculdade são discentes do seu Corpo Discente Básico, com direito aos respectivos diplomas ou certificados, após a integralização de seus cursos; e

b. O Corpo Discente não regular da Faculdade acolhe discentes matriculados em cursos de extensão, de aperfeiçoamento, de atualização, sequenciais ou outros sob certificação.

Art. 127º Os discentes da Faculdade têm por direito:

- I. organizar-se em Diretório de âmbito acadêmico sem conotação político-partidária, religiosa ou racial, com objetivo de cooperar para solidariedade e bom entendimento da comunidade acadêmica; preservar as tradições estudantis e a ética escolar; organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico ou desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação acadêmica; promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- II. representação, com direito a voz e a voto, em Colegiados da sua estrutura, nos termos do Regimento;
- III. receber os respectivos diplomas ou certificados, após a integralização de seus cursos;
- IV. orientação vocacional, levando o aluno a definir-se, com segurança, quanto à profissão e curso pretendido;
- V. acompanhamento em seu processo educativo;
- VI. ambientes de convivência, oferecendo espaços adequados ao esporte e lazer;
- VII. oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como em processos que contribuam para o desenvolvimento da sociedade;
- VIII. programas de Bolsas de Iniciação Científica, de Monitoria, conforme normas publicadas em edital; e
- IX. programas de Estágio Profissional Supervisionado, conforme normas de cada curso.

Art. 128º Os discentes da Faculdade não têm por direito:

- I. fumar nas dependências da Faculdade, conforme a Lei Estadual 5517 de 17 de agosto de 2009;
- II. afixar cartazes, anúncios e propagandas nas instalações do SENAI CETIQT sem a devida autorização da Instituição;
- III. fazer uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes, promover e/ ou participar de jogo de cartas ou de azar em quaisquer recintos controlados ou vinculados ao SENAI CETIQT;
- IV. interromper as aulas para dar avisos ou por qualquer outro motivo sem a devida autorização da gerência de educação;

- V. permitir a entrada de visitantes nas salas de aula, durante os horários de aula, sem a devida autorização;
- VI. fazer uso do telefone celular inadequadamente dentro da sala de aula, recintos de estudos, laboratórios e bibliotecas;
- VII. portar armas e/ou instrumentos que possam resultar em danos físicos, psicológicos ou lesão corporal; e
- VIII. causar quaisquer danos ao patrimônio escolar ou alheio;

Art. 129º O Corpo Discente básico da Faculdade terá representação nos órgãos deliberativos da Faculdade – CEPE e CONSEC.

Parágrafo único. A representação discente nos Colegiados terá por objetivo a cooperação do alunado no melhor desenvolvimento das atividades da Faculdade e se fará de conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 130º A matrícula em qualquer das atividades da Faculdade, com os critérios de seleção definidos em Regulamento próprio, importa em compromisso formal do matriculado com respeito a este Regimento e às normas baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131º O Corpo Técnico-Administrativo atua no âmbito operacional apoiando as Coordenações de Curso e Gerência de Educação é admitido, licenciado e dispensado por atos do SENAI CETIQT e da Entidade Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração discrimina as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 132º O regime disciplinar visa a assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica, garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da Faculdade e baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

- I. respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;
- II. preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade; e

- III. acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 133º É da competência da Diretoria Executiva Colegiada, do Gerente de Educação, dos Coordenadores de Cursos, do Corpo Docente, do Secretário Acadêmico e seus auxiliares, do Bibliotecário e seus auxiliares e do Corpo Técnico-Administrativo fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 134º Constituem infrações à disciplina, para os Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo:

- I. participar de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. atos de desrespeito, desobediência ou quaisquer outros que ocasionem violações das normas disciplinares; e
- III. praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- IV. perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da Faculdade; e
- V. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

a. Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, é concedido o direito de defesa, mediante inquérito administrativo.

b. A aplicação de sanção disciplinar pela Diretoria Executiva Colegiada - DEC não exclui a responsabilidade penal, caso exista.

SESSÃO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 135º Aos membros do Corpo Docente da Faculdade SENAI CETIQT que não cumpram seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas nas normas internas e às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral ou escrita:
 - a. demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
 - b. pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica, ou didática;
 - c. dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica; e
 - d. descumprir o previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT, neste Regimento e demais normas internas.
- II. repreensão por escrito:
 - a. reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;

- b. praticar ações incompatíveis com as finalidades da Faculdade ou do SENAI CETIQT ou Entidade Mantenedora ou com a dignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
- c. exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
- d. violar os princípios éticos e morais defendidos pela Faculdade, pelo SENAI CETIQT e pela Entidade Mantenedora;
- e. desobedecer às determinações emanadas por seus superiores ou pela Administração Superior; e
- f. Não justificar ausência às convocações.

III. suspensão:

- a. reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
- b. descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Faculdade;
- c. demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
- d. evidenciar desídia no desempenho de suas obrigações; e
- e. praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da Faculdade ou do SENAI CETIQT ou da Entidade Mantenedora.

IV. dispensa:

- a. reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
- b. reincidir na falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;
- c. pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela Faculdade ou do SENAI CETIQT ou da Entidade Mantenedora; e
- d. incorrer nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para a dispensa por justa causa.

Art. 136º A dispensa imotivada ou sem justa causa não exige qualquer comprovação do descumprimento das obrigações ou penalidades prévias e é de livre arbítrio do SENAI CETIQT, por solicitação do Diretor Executivo.

Art. 137º As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência do Gerente de Educação e do Coordenador de Curso e a de suspensão e dispensa são de competência da Diretoria Executiva Colegiada, sendo a última aplicada após processo disciplinar, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

a. Serão aplicadas, no processo a que se refere o *caput*, as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica.

b. Será designada pela Diretoria Executiva Colegiada uma Comissão Especial, mediante ato específico das autoridades previstas *caput*, que procederá a todas as diligências que julgar

convenientes.

c. A Comissão designada mandará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.

Art. 138º Nos limites das competências previstas neste Regimento, as penas de advertência, repreensão e suspensão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato e a de dispensa por justa causa, de competência do Diretor Técnico do SENAI CETIQT ou por requerimento do Diretor Executivo e do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 139º Das penalidades impostas nos incisos I, II e III do Artigo 134º, caberá recurso para o órgão colegiado imediatamente superior.

SESSÃO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 140º Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

a. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista das normas fixadas neste Regimento.

Art. 141º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Gerente de Educação, aos alunos matriculados em todos os cursos e o Coordenador de Curso, aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando se tratar de advertência e repreensão;
- II. o Diretor Técnico, nos casos de suspensão;
- III. o Diretor Técnico e o Diretor Executivo, nos casos de desligamento.

a. O discente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente e Docente, na Coordenação dos Cursos, no CEPE ou CONSEC, propondo a aplicação de penalidades em conformidade com a gravidade da falta.

Art. 142º A pena de advertência oral ou escrita é aplicada por:

- I. perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- II. prejuízos materiais causados à Faculdade; e

- III. descumprimento do previsto no Regimento Interno do SENAI CETIQT e neste Regimento, bem como nas demais normas internas.

Art. 143º A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. violação aos princípios éticos e morais defendidos pela Faculdade;
- III. ingresso, sem autorização dos órgãos executivos da Faculdade, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aula.

Art. 144º A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. dano ao material pertencente, ou sob responsabilidade da Faculdade bem como do SENAI CETIQT, inclusive instalações físicas;
- III. desacato às autoridades da Faculdade, do SENAI CETIQT e da Entidade Mantenedora;
- IV. prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V. desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e
- VI. demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Parágrafo único. A suspensão, de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes dos incisos "II" e "III" do inciso anterior;

Art. 145º A pena de desligamento é aplicada por:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa; e
- IV. valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 146º O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em livro próprio e não constará do seu histórico escolar.

Art. 147º A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Faculdade ou ao SENAI CETIQT, bem como a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

§1º Serão aplicadas, no processo a que se refere o *caput*, as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica;

§2º Será designada pela Diretoria Executiva Colegiada uma Comissão Especial, mediante ato específico das autoridades previstas no *caput*, que procederá a todas as diligências que julgar

convenientes;

§3º A Comissão designada mandará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação;

§5º A Comissão tem o prazo de três dias para apresentar à autoridade que a designou o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo da referida autoridade; e

§6º Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá recurso, com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

SESSÃO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 148º Perde a função de representante estudantil nos órgãos colegiados, o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas do respectivo órgão ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 149º O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão ao órgão imediatamente superior na hierarquia institucional.

Art. 150º Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central do Estudante - DCE - respectivo indicar o seu substituto no órgão colegiado em que participava.

SESSÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 151º Ao Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade aplicam-se disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as aprovadas pela Entidade Mantenedora e o SENAI CETIQT.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS

Art. 152º Ao concluinte de curso de graduação, pós-graduação e sequencial de formação específica será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico.

Art. 153º Ao concluinte de cursos de especialização e aperfeiçoamento, cursos sequenciais de complementação de estudos e de extensão, serão expedidos certificados, assinados pelo respectivo Diretor Executivo e pelo Diretor Técnico.

Art. 154º Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão pública e solene, na qual o concluinte prestará o compromisso juramental.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Coordenador de Curso e de três docentes, em local e data determinados pelo Diretor Técnico.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 155º A Faculdade, respeitados os dispositivos regimentais, poderá conceder títulos de Benemérito, Docente Emérito, Doutor Honoris Causa e outros, propostos pelo Conselho Superior de Ensino ou por qualquer membro do CONSEC.

§1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Faculdade;

§2º O título de Professor Emérito é concedido a docente da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior;

§3º O título de Doutor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, não pertencentes aos quadros da Faculdade ou a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou atuação ou que tenha contribuído de forma relevante em benefício da humanidade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência ou à cultura, em seus sentidos genéricos; e

§4º Os títulos serão entregues pela Diretoria Técnica e Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO INTERNA DA FACULDADE

Art. 156º A Comissão Própria de Avaliação - CPA atua de forma autônoma em relação aos

órgãos deliberativos e demais órgãos colegiados da Faculdade.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), toda instituição educacional de nível superior, pública ou privada, constituirá Comissão Permanente de Avaliação - CPA.

Art. 157º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é composta em conformidade com a Lei 10861/2004 por:

- I. um Coordenador de Curso;
- II. dois representantes do Corpo Docente Titular, indicados por seus pares de forma colegiada, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;
- III. dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade, por ela escolhido.
- IV. um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central do Estudante - DCE -, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido. Este membro deve estar com sua matrícula ativa, em situação financeira regular com a instituição e dentro dos padrões de desempenho curricular exigidos; e
- V. um representante da comunidade empresarial têxtil e de confecção, indicado pela Diretoria Executiva Colegiada - DEC - e mediante aprovação do Diretor Geral do SENAI Nacional, representando a indústria local.

§1º Os membros deverão ser nomeados a cada triênio, exceto para os discentes, por Portaria emitida pelo Presidente do Conselho Superior de Ensino; e

§2º O não comparecimento às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.

Art. 158º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição, uma vez que os designados já desempenham outras funções remuneradas na IES, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da DEC.

Parágrafo único. Todos os membros da CPA, no final de seu mandato ou ao afastar-se da Comissão, por motivos particulares, receberão um Certificado de Prestação de Relevantes Serviços à Auto Avaliação (Avaliação Interna) Institucional da Faculdade.

Art. 159º São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e do INEP;
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das Dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10861/2004;
- V. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

- VI. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 160º A CPA deverá promover a Avaliação Interna da Faculdade, observando as dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, ou seja:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas;
- III. as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- IV. a responsabilidade da instituição, no que se refere à sua contribuição em relação ao desenvolvimento econômico e da sociedade, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- V. a comunicação com a sociedade;
- VI. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VII. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VIII. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos;
- IX. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da Avaliação Interna da Faculdade;
- X. as políticas de atendimento aos discentes; e
- XI. a sustentabilidade financeira, tendo em vista dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 161º A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento.

Art. 162º Compete à Entidade SENAI CETIQT promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe o suficiente quadro de pessoal e recursos financeiros compatíveis.

§1º O SENAI CETIQT é responsável pela administração financeira, contábil e patrimonial; e

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a. o orçamento anual da Faculdade;
- b. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d. a admissão ou dispensa dos cargos Diretores do SENAI CETIQT;
- e. a criação ou extinção de cursos de tecnologia, graduação e de pós-graduação; e
- f. alterações regimentais do SENAI CETIQT.

Art. 163º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Executivo, a quem compete a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo Único – Cabe Diretor Executivo a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de gestão, coordenação, consultoria ou assessoria da Faculdade.

TÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Art. 164º O ano financeiro da Faculdade coincide com o ano civil.

Art. 165º Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito à Faculdade:

- I. a aceitação de legados;
- II. a disponibilidade de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- III. a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- IV. a aprovação da política salarial, respeitada a legislação vigente; e
- V. a aprovação das reformas ou alterações deste Regimento e seu encaminhamento ao órgão competente para aprovação final.

a. As decisões da Faculdade que não tenham qualquer repercussão econômico-financeira, imediata ou mediata, poderão ser tomadas pelos Diretores Executivo e Técnico, independente da apreciação do Diretor de Administração e Finanças; e

b. Qualquer decisão da Faculdade que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 166º A Faculdade não admitirá qualquer manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 167º A investidura em qualquer cargo ou função e o envolvimento em qualquer atividade da Faculdade implicam a aceitação de todas as normas deste Regimento e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos de atendimento.

Art. 168º Este Regimento só poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior de Ensino e com aprovação da Entidade Mantenedora, devendo ser submetido ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As alterações propostas pela Faculdade, aprovadas pelo Ministério da Educação, entrarão em vigor após sua publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 169º. As normas gerais da graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ser adequadas a este Regimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação deste Regimento e as demais normas complementares da Faculdade.

Art. 170º A Faculdade deve manter publicações periódicas (jornais, revistas de divulgação e científicas), livros e outras, julgadas de interesses, de acordo com entendimento expressa do Conselho Superior de Ensino, ouvidos os órgãos deliberativos, com dotação própria no orçamento.

Art. 171º A Faculdade divulgará, anualmente, as informações de seu trabalho acadêmico e a oferta de vagas para seus cursos.

Art. 172º Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior de Ensino e levados à DEC para conhecimento ou aprovação da Entidade Mantenedora, quando couber.

Art. 173º Este Regimento entra em vigor após sua aprovação final pelo órgão competente conforme Regimento.